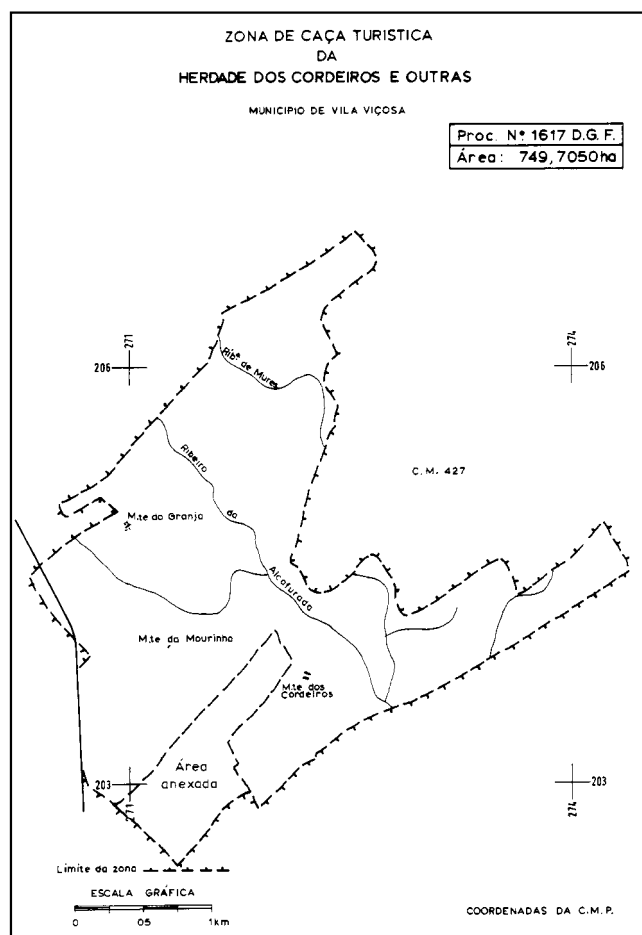


**Portaria n.º 11/99**

de 7 de Janeiro

Pela Portaria n.º 319/90, de 27 de Abril, foi concessionada à Sociedade Agrícola da Herdade de Alcobaca, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade de Alcobaca e outras (processo n.º 243-DGF), situada nas freguesias de São Vicente e Ventosa, no município de Elvas, com uma área de 1109,2250 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de dois prédios rústicos com uma área de 24,1940 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

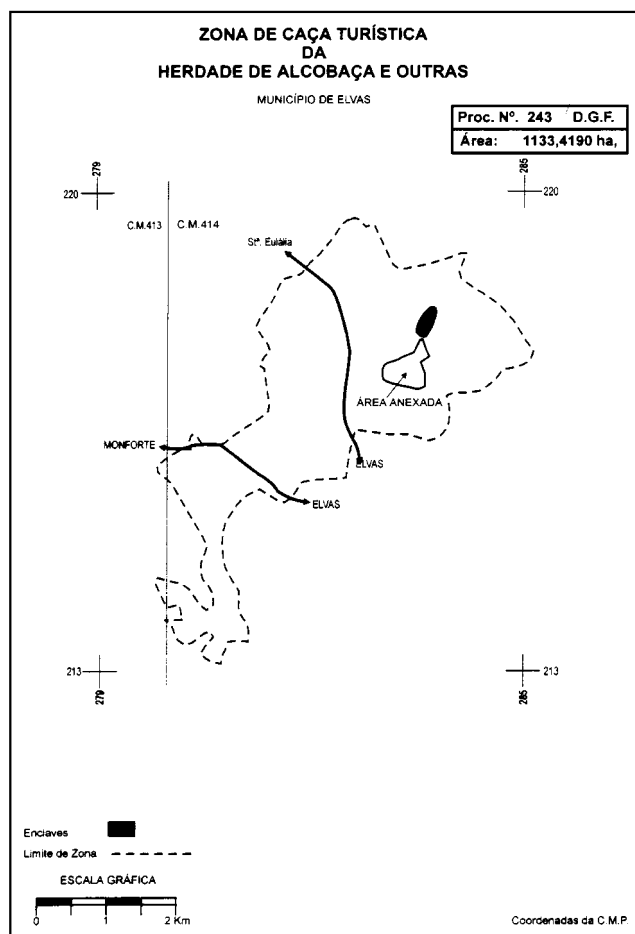
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 319/90, de 27 de Abril, os prédios rústicos denominados «Provença» e «Horta Nova», sitos nas freguesias de São Vicente e Ventosa, município de Elvas, ficando a mesma com uma área total de 1133,4190 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação mereceu parecer favorável por parte da Direcção-Geral do Turismo.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 16 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 12/99

de 7 de Janeiro

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, o exame para obtenção de carta de caçador é composto por uma prova teórica e, no caso de carta de caçador com arma de fogo, de arqueiro-caçador e de cetreiro, por uma prova prática.

A Portaria n.º 626-B/96, de 4 de Novembro, estabeleceu uma época de exames, de carácter excepcional, destinada a todos os candidatos ao exame para concessão de carta de caçador que compareceram às provas realizadas desde 1992 e até à época especial de exames

para não residentes de Agosto de 1996 e que tenham declarado ao júri de exame não saber ler.

Posteriormente à vigência da referida portaria inscreveram-se na Direcção-Geral das Florestas candidatos a exame para obtenção de carta de caçador, com as especificações sem e com arma de fogo, que declararam não saber ler, justificando-se assim estabelecer para estes candidatos uma nova época excepcional de exame.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A presente portaria aplica-se a todos os candidatos a exame para concessão de carta de caçador que declararam não saber ler, a partir da época especial para não residentes de Agosto de 1996 até à época especial de exames para não residentes de Dezembro de 1998.

2.º À determinação da aptidão do candidato e à estrutura das provas teórica e prática são aplicáveis as disposições da Portaria n.º 210/98, de 1 de Abril, sendo adaptada a prova teórica escrita a uma prova oral, de acordo com as seguintes regras:

- a) Cada pergunta que constitui a prova de exame e as hipóteses de resposta que lhe corresponderem devem ser formuladas oralmente pelo júri tantas vezes quantas as necessárias à sua compreensão por todos os candidatos, até ao limite de quatro vezes;
- b) Entre a formulação de cada pergunta, o júri deve conceder aos candidatos um período de reflexão e resposta não inferior a trinta segundos.

3.º — 1 — Os exames têm lugar no mês de Janeiro de 1999 e decorrerão em Braga, Mirandela, Coimbra, Castelo Branco, Lisboa, Évora, Faro, Funchal e Ponta Delgada.

2 — Os candidatos inscritos que faltem ao exame ou que, tendo comparecido, sejam considerados não aptos na prova prática com classificação superior a 65% do seu valor podem requerer novo exame para uma época complementar, no prazo de 15 dias contado da data da realização da prova, mediante pagamento de taxa de exame nos casos de reprovação.

3 — A época complementar de exames referida no número anterior terá lugar em Março de 1999.

4.º Às matérias que não se encontrem reguladas pela presente portaria é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nas Portarias n.ºs 262/90, de 9 de Abril, e 210/98, de 1 de Abril.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 7 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 13/99

de 7 de Janeiro

Pela Portaria n.º 444/94, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 352/95, de 24 de Abril, foi concessionada ao C. C. B. — Clube de Caçadores Bairradense a zona de caça associativa de Bairradas (processo

n.º 1564-DGF), situada na freguesia de Bairradas, município de Figueiró dos Vinhos, com uma área de 1164,3750 ha.

O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, declarou inconstitucional a integração de terrenos em zonas de caça sem que os respectivos titulares de direitos reais sobre os mesmos tenham produzido uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração.

Tendo-se verificado na zona de caça associativa de Bairradas a existência de terrenos nas condições atrás citadas, foi a entidade concessionária notificada para justificar e fundamentar a falta de acordos.

Atendendo a que o determinado nunca foi cumprido;

Com fundamento no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, e no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Que seja extinta a concessão da zona de regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 444/94, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 352/95, de 24 de Abril, ao C. C. B. — Clube de Caçadores Bairradense (processo n.º 1564-DGF).

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 14 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 14/99

de 7 de Janeiro

Pela Portaria n.º 722-O1/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 543/95, de 3 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Colmeias a zona de caça associativa da freguesia de Colmeias, processo n.º 1233-DGF, situada na freguesia de Colmeias, município de Leiria, com uma área de 1828,72 ha.

O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, declarou inconstitucional a integração de terrenos em zonas de caça sem que os respectivos titulares de direitos reais sobre os mesmos tenham produzido uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração.

Tendo-se verificado na zona de caça associativa da freguesia de Colmeias a existência de terrenos nas condições atrás citadas, foi a entidade concessionária notificada para justificar e fundamentar a falta de acordos.

Atendendo a que o determinado nunca foi cumprido;

Com fundamento no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, e no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a concessão da zona de regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 722-O1/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 543/95, de 3 de Junho, à Associação de Caçadores de Colmeias, processo n.º 1233-DGF.